

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 28 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

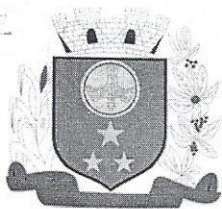
O povo do Município de Divino, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar junto à Receita Federal do Brasil débito do Município de Divino - MG no valor de **R\$246.758,93** (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) decorrente de recolhimento a menor de parcelas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, no exercício de 2012, conforme cobrança realizada através dos Processos nº 41.953.039-8 e nº 41.953.040-1 de 16 de abril de 2013.

Art. 2º. O débito referido no art. 1º será parcelado em até 60 (sessenta) meses, com parcelas mensais corrigidas pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), do Banco Central do Brasil.

§ 1º. No exercício de 2013 a despesa será suportada pela seguinte dotação: ***nº02.02.28.843.2801.3001*** – Principal da Dívida Contratual Resgatado - ***4.6.90.71.00*** – Amortização de Dívidas Contratadas – ***Ficha - 86***.

§ 2º. Nos exercícios seguintes serão consignados, no Orçamento Municipal, os recursos necessários ao atendimento das despesas com amortização do principal, juros e demais encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de maio de 2013.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal